

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 019/2024 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, GILDACY DO VALLE ALONSO SERVICOS.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976.68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GILDACY DO VALLE ALONSO SERVICOS**, localizado na Rua Maria Augusta Diniz, nº 181, no bairro Floresta, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, cujo CNPJ é 32.912.432/0001-65, neste ato representado por **Gildacy do Valle Alonso**, CPF: 612.767.586-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, celebram o presente contrato em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 14/2023, Processo Licitatório nº 08/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 05/2023 e têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, CAPINA MANUAL, ROÇADA MANUAL E MECANIZADA, PINTURA DE MEIO FIO, PINTURA DE POSTES, PINTURA DE PAREDES, LIMPEZA DE BUEIROS, SERVIÇOS DE AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E LIMPEZA DE PLACAS SOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG**, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	3	PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES DE PEQUENO PORTE. INFERIOR A 3 METROS DE ALTURA (METRO LINEAR) DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS INCLUEM MÃO DE OBRA OPERACIONAL EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIS.	R\$ 67,50	R\$ 202,50
02	UNIDADE	193	PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES DE MÉDIO PORTE. DE 3 A 6 METROS DE ALTURA APROXIMADAMENTE (METRO LINEAR) DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS INCLUEM	R\$ 169,50	R\$ 32.713,50



			MÃO DE OBRA OPERACIONAL EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIS.		
03	UNIDADE	169	PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES DE GRANDE PORTE. ACIMA DE 6 METROS DE ALTURA APROXIMADAMENTE (METRO LINEAR) DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS. INCLUEM MÃO DE OBRA OPERACIONAL EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIS.	R\$ 344,50	R\$ 58.220,50
04	M²	142.000	ROÇADA MECANIZADA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS INCLUEM MÃO DE OBRA OPERACIONAL EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIS.	R\$ 0,27	R\$ 38.340,00
05	HA (HECTARE)	23	ROÇADA MANUAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS INCLUEM MÃO DE OBRA OPERACIONAL EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIS. INCLUINDO REMOÇÃO DE MATERIAL ATÉ 05 KM.	R\$ 2.194,00	R\$ 50.462,00
06	M²	10.000	CAPINA MANUAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS INCLUEM MÃO DE OBRA OPERACIONAL EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIS.	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
10	METRO	48.000	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO) DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS. INCLUEM MÃO DE OBRA OPERACIONAL,	R\$ 1,07	R\$ 51.360,00

Handwritten signatures and initials



			EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E EPIS.		
11	HORA	520	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	R\$ 12,95	R\$ 6.734,00
12	METRO	200	LIMPEZA MECÂNICA DE BUEIROS POR HIDROJATEAMENTO, COM OBSTRUÇÃO MÉDIA - Ø 0,40M DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS INCLUEM MÃO DE OBRA OPERACIONAL EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIS.	R\$ 54,90	R\$ 10.980,00
13	METRO	100	LIMPEZA MECÂNICA DE BUEIROS POR HIDROJATEAMENTO, COM OBSTRUÇÃO MÉDIA - Ø 0,60M DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS INCLUEM MÃO DE OBRA OPERACIONAL EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIS.	R\$ 61,78	R\$ 6.178,00
14	METRO	10	LIMPEZA MECÂNICA DE BUEIROS POR HIDROJATEAMENTO, COM OBSTRUÇÃO MÉDIA - Ø 0,80M DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS INCLUEM MÃO DE OBRA OPERACIONAL EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPIS.	R\$ 74,00	R\$ 740,00
15	UNIDADE	1.000	LAVAÇÃO COM MAQUINA DE LAVAR DE ALTA PRESSAO E VASSOURA DE CERDAS MACIAS, DE PLACAS SOLARES FOTOVOLTAICAS NO MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS. INCLUEM MAO DE OBRA OPERACIONAL, INSUMOS, EQUIPAMENTOS,	R\$ 15,49	R\$ 15.490,00



4. 04

		FERRAMENTAS E EPIS. MEDIDAS DA PLACA: 1,98M DE COMPRIMENTO X 0,99M DE LARGURA.	
VALOR TOTAL			R\$ 275.420,50

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - DOS PREÇOS

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total estimada de R\$ 275.420,50 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), de forma gradual e dentro dos limites da necessidade e do interesse público, conforme cada Nota de Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras e Licitações do Município de Fortuna de Minas durante a vigência deste contrato.

2.2. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.2.2 - A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo III – Termo de referência do edital do Processo Licitatório nº. 08/2023, Pregão Presencial nº. 05/2023.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

2.2.5. Os preços referidos para os itens incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

2.2.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

C. GA

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto nº 920, de 30 de agosto de 2022, que regulamenta o sistema de Registro de Preços no Município de Fortuna de Minas.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.
02.02.01.04.122.0402.2021.3.3.90.39.00, 02.06.01.12.122.1201.2141.3.3.90.39.00,
02.08.01.27.122.2702.2111.3.3.90.39.00, 02.08.02.27.812.2701.2112.3.3.90.39.00,
02.08.05.13.392.1302.2147.3.3.90.39.00, 02.09.03.15.452.1502.2125.3.3.90.39.00, e
02.09.08.26.782.2601.2122.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2024.

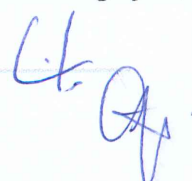
4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a:

- a) Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados.
- d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- f) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, atentando ao quesito de segurança e sigilo de dados;
- g) Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 Prestar os serviços conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local especificado na mesma.

8.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;

8.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

8.5 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8.6 Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

8.7 Emitir Nota Fiscal, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;

8.8 Apresentar na Nota Fiscal os dados bancários para depósito dos pagamentos, considerando a razão social da Prefeitura: "Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas".

8.9 Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

8.10 Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu o presente Ata e Contrato, poderá ser aplicada a penalidade prevista.

8.11 Após a realização dos serviços deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, Setor de Compras a nota fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.



8.12. A empresa prestadora, quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.13. A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

8.14. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.15. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pelos fornecimentos objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos em execução.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. multa de:

7.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



7.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento do contrato, quando for o caso;

7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, nos casos de:

7.1.2.3.1. Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

7.1.2.3.2. Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

7.1.2.3.3. Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

7.1.2.3.4. Descumprimento de cláusula do contrato.

7.1.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

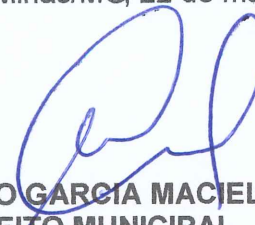
7.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

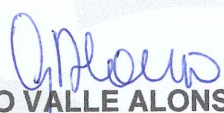
14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

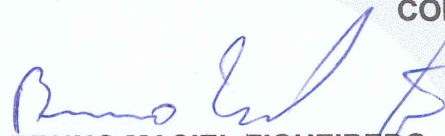
Fortuna de Minas/MG, 22 de março de 2024.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



GILDACY DO VALLE ALONSO SERVICOS
CNPJ: 32.912.432/0001-65
CONTRATADO



BRUNO MACIEL FIGUEIREDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:



Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83



Lumara Conceição Siqueira
CPF: 099.359.646-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 19/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 08/2023

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

CONTRATADO: GILDACY DO VALLE ALONSO SERVICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, CAPINA MANUAL, ROÇADA MANUAL E MECANIZADA, PINTURA DE MEIO FIO, PINTURA DE POSTES, PINTURA DE PAREDES, LIMPEZA DE BUEIROS, SERVIÇOS DE AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E LIMPEZA DE PLACAS SOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG.

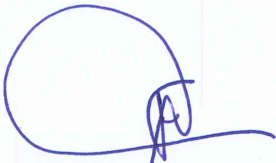
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.02.01.04.122.0402.2021.3.3.90.39.00
02.06.01.12.122.1201.2141.3.3.90.39.00
02.08.01.27.122.2702.2111.3.3.90.39.00
02.08.02.27.812.2701.2112.3.3.90.39.00
02.08.05.13.392.1302.2147.3.3.90.39.00
02.09.03.15.452.1502.2125.3.3.90.39.00
02.09.08.26.782.2601.2122.3.3.90.39.00**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 275.420,50

VIGÊNCIA: 31/12/2024

PUBLICADO EM: 22/03/2024

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.243 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.



**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
SUBSECRETÁRIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**